



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 27 de Outubro de 2016

Edição Nº24358

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI Nº 10.585

Institui o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º O Programa Estadual Patrulha Maria da Penha consiste no desenvolvimento de ações direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica familiar, que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando-se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP a responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha.

§ 1º A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES.

§ 2º Na composição da Patrulha Maria da Penha deverá ser priorizada a participação de policial militar feminina.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Não poderá compor a Patrulha

Maria da Penha policiais militares que respondam a procedimento administrativo disciplinar, com referência à agressão familiar e doméstica.

Art. 4º São diretrizes do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha:

I - garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, que tenha requerido Medida Protetiva de Urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, bem como da autonomia e autodeterminação das mulheres;

II - realizar educação permanente, para os policiais envolvidos no Programa, para o atendimento adequado e eficaz às mulheres em situação de violência doméstica familiar;

III - promover a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, articulando a segurança pública aos demais serviços da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher das áreas da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e outras áreas afins;

IV - atuar em consonância com as diretrizes da Política Nacional e Pacto Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º A aplicação desta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de outubro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 272630

Decretos

DECRETO Nº 1538-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75925117;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários, à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

HAROLDO CORREA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO				
10.364.0152.2688	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO E HABILIDADES MUSICAIS	3.3.90	0302	420.000	
	Outros serviços de terceiros - passagens aéreas				
TOTAL				420.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42.201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO				
10.122.0000.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0302	100.000	
		3.3.91	0302	320.000	
TOTAL				420.000	

Protocolo 272631

DECRETO Nº 1539-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº. 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75948591;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.



Economia de água

Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo

Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!

